



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº291/2026 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, presentes os Auditores, Dr. Marcio José de Oliveira Costa, Marcelo Avelino, Dra. Christine Magalhães, Dr. Bruno Tavares e o Procurador Dr. Igor Victorino, ausência justificada do Dr. Luis Claudio Amaral reuniu-se às 14h19min do dia 27 de julho de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

2) Processo: nº 246/2026

Denunciado: Julio Cesar Naldonado BrittoB (Auxiliar Técnico).

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD.

Jogo: Colônia AC x Instituto Planejar

Categoria: Campeonato Amador da Capital – SUB 17.

Data jogo: 06/06/2026.

Representante legal do denunciado: sem representante

Auditor Relator: Dr. Marcelo Avelino.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4 (quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem) reais quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 274/2026

Denunciado: Marcos Felipe Vinagre Souza (Atleta do SAF Botafogo).

Tipificação: Art. 250 CBJD.

Jogo: Serrano FC x SAF Botafogo.

Categoria: Campeonato OPG – SUB 20.

Data: 14/06/2026

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves.

Auditor relator: Dr. Márcio Costa.

Apresentado pela defesa do SAF Botafogo prova de vídeo



Expulsao Marquinhos x Serrano (1) (1).mp4

Resultado: Por maioria de votos, absolvido denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto divergente da Dra. Christine Magalhães que aplicava suspensão de 1 (uma) partida.

04) Processo: nº 275/2026

Denunciado: Davi Baltar da Silva Reis (Atleta do Paduano FC).

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Univassouras Artsul FC x Paduano FC.

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE A2 – SUB 17.

Data: 14/06/2026.

Representante legal do denunciado: sem representante.

Auditor relator: Dra. Christine Magalhães.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

05) Processo: nº 277/2026

Denunciado: Ryan Matheus de Melo Andrade (Atleta do BoaVista SC).

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Fluminense FC x BoaVista SC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Campeonato Copa Rio – SUB 16.

Data: 14/06/2026.

Representante legal do denunciado: sem representante.

Auditor relator: Dr. Bruno Tavares.

Resultado: Por maioria der de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto divergente da Dra. Christine Magalhães e Dr. Leonardo Rangel que aplicavam a suspensão de 1 (uma) partida.

Requerido pela procuradoria a lavratura de Acórdão.

06) Processo: nº 278/2026

1) Denunciado: Yan Lucas Rodrigues Santos (Atleta do Volta Redonda FC).

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

2) Denunciado: Erick de Caldas Mourão (Atleta do Volta Redonda FC).

Tipificação: Art. 250 § 1º, INCISO I do CBJD.

Jogo: Serra Macaense FC x Volta Redonda FC.

Categoria: Campeonato Copa Rio – SUB 17.

Data: 15/06/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar.

Auditor relator: Dr. Marcelo Avelino.

Apresentado pela defesa do Volta Redonda FC prova de vídeo



WhatsApp Video 2026-07-14 at 15.24.52 (1).mp4



WhatsApp Video 2026-07-27 at 12.11.31.mp4

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o **1º** denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º, INCISO II para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º, inciso I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

07) Processo: nº 280/2026

Denunciado: Rodrigo Souza Soares (Árbitro da Partida).

Tipificação: Art. 266 do CBJD.

Jogo: Niteroense FC x Petrópolis FC.

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE A2 – SUB 17

Data: 20/06/2026

Representante legal do denunciado: sem representante.

Auditor relator: Dr. Márcio Costa.

Após o relatório a procuradoria manteve a denúncia nos seus próprios termos. O relator Dr. Márcio Costa, abriu para debate entre os membros da comissão diante das provas anexadas aos autos. O relator requereu diligência com fundamento no artigo 126 no CBJD para que o departamento de TI da FERJ informasse a data da retificação da súmula. Em resposta o departamento esclareceu que a retificação foi realizada na mesma data do envio da súmula oficial constatando erro do sistema eletrônico. Esclarecido os fatos a procuradoria manifestou pela absolvição do denunciado.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD

08) Processo: nº 2812026

1)Denunciado: Renan Augusto Veríssimo dos Santos (Atleta do Univassouras Artsul FC).

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

2)Denunciado: Davi Aguiar Thomaz (Atleta do AA Carapebus).

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD

Jogo: Univassouras Artsul x AA Carapebus.

Categoria: Campeonato Estadual - SERIE B1– SUB 20.

Data: 17/06/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique (Univassouras Artsul FC), Dr. André Alves(AA Carapebus)

Auditor relator: Dra. Christine Magalhães.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Deferido o prazo de 4 dias para juntada de procuração para o Dr. Marcos Veloso - AA Carapebus.

Resultado: Por maioria de votos absolvido o **1º** denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º, INCISO II para o art. 250 do CBJD. Voto divergente da Dra. Christine Magalhães que aplicava 1 (uma) partida. Por maioria de votos absolvido o **2º** denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º, INCISO II para o art. 250 do CBJD. Voto divergente da Dra. Christine Magalhães que aplicava 1 (uma) partida.

09) Processo: nº 283/2026

Denunciado: Davi Esteves (Atleta do Nova Iguaçu SAF).

Tipificação: Art. 250 § 1º INCISO I do CBJD.

Jogo: Nova Iguaçu SAF x Boavista SC.

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE A - SUB 17.

Data: 20/06/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar.

Auditor relator: Dr. Bruno Tavares.

Resultado: Por maioria de votos, absolvido denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º, inciso I do CBJD. Voto divergente da Dra. Christine Magalhães que aplicava suspensão de 1 (uma) partida.

10) Processo: nº 284/2026

Denunciado: Renato Arthur Gonçalves Lisboa (Árbitro da Partida).

Tipificação: Art. 266 do CBJD.

Jogo: Volta Redonda FC x AA Portuguesa.

Categoria: Campeonato Copa Rio – SUB 16.

Data: 19/06/2026.

Representante legal do denunciado: Sem representante.

Auditor relator: Dr. Marcelo Avelino.

Depoimento pessoal do Sr. Renato Arthur Gonçalves Lisboa (árbitro da partida), Identidade: 23.822.803-5 Detran CPF: 124.574.487-94



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Declara o depoente que as justificativas na aplicação nos cartões amarelos são pré-definidas pelo sistema, cabendo apenas clicar na justificativa. Em relação ao cartão vermelho o preparador físico de fato não proferiu xingamentos nem ofensas tão pouco faltou com respeito, porém a reclamação reiterada do depoente equivale ao texto da regra (reclamação PROTESTAR CONTRA DECISÕES DA ARBITRAGEM) e no mesmo sentido seguiu as orientações das diretrizes de aplicabilidades da FERJ”.

Resultado: A procuradoria requereu a baixa dos autos.

11) Processo: nº 285/2026

Denunciado: Daniel Elbert de Andrade (Árbitro da Partida).

Tipificação: Art. 266 do CBJD.

Jogo: Olaria AC x AD Cabofriense.

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE A2 – PROFISSIONAL.

Data: 20/06/2026.

Representante legal do denunciado: sem representantes.

Auditor relator: Dr. Márcio Costa.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15) Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. Cabe ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto à Secretaria deste E. Tribunal, o pagamento de tal obrigação, nos moldes do contido no art. 176-A § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h17min.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2026.

Leonardo Rangel de C. Lemos
Presidente em exercício da Comissão

Michele Bernardo
Sec. Adjuntada TJDRJ